

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 8.984/2026

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nível II nas áreas do Município de Lavras do Sul/RS afetadas por TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – VENDAVAL – (COBRADE 1.3.2.1.5, conforme Portaria nº 260/2022.).

RENAN LEAL DELABARY, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que o Município de Lavras do Sul/RS vinha registrando, desde a madrugada de **20 para 21 de setembro de 2026**, condições meteorológicas adversas, com ocorrência de chuvas, ventos e granizo, causando danos e deixando o território municipal em condição de elevada vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que, a partir das **00h00 do dia 27 de setembro de 2026**, o Município foi atingido por novo e severo evento meteorológico, caracterizado por **Tempestade Local/Convectiva – Vendaval, acompanhado de fortes chuvas e queda de granizo**, atingindo áreas urbanas e rurais e agravando as condições decorrentes das precipitações verificadas nos dias anteriores;

CONSIDERANDO que as fortes rajadas de vento, associadas às chuvas intensas e à queda de granizo, ocasionaram **destelhamentos e danos em residências, queda de árvores, danos em postes e na rede de distribuição de energia elétrica, comprometimento de estradas e acessos, interrupção de serviços essenciais e demais danos materiais**, conforme levantamentos realizados pelos órgãos municipais;

CONSIDERANDO que os efeitos do **vendaval, acompanhado de fortes chuvas e queda de granizo**, alcançaram tanto a **zona urbana quanto a extensa zona rural do Município**, produzindo impactos sobre famílias, propriedades rurais, atividades produtivas, estabelecimentos comerciais, serviços públicos e infraestrutura;

CONSIDERANDO que a interrupção prolongada de serviços essenciais, especialmente **energia elétrica e telecomunicações**, agravou os

Centro Administrativo
Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Lavras do Sul/RS, 97390-000
www.lavrasdosul.rs.gov.br



efeitos do desastre, ocasionando perda de alimentos, dificuldades de comunicação, comprometimento do abastecimento de água em propriedades dependentes de bombeamento elétrico, dificuldades relacionadas à conservação de medicamentos e ao funcionamento de equipamentos necessários à manutenção das condições de saúde de pessoas vulneráveis, além de prejuízos às atividades produtivas;

CONSIDERANDO que os eventos meteorológicos e seus efeitos repercutiram significativamente no meio rural, ocasionando prejuízos às atividades agropecuárias e exigindo a mobilização de equipes e recursos para atendimento das localidades atingidas;

CONSIDERANDO que os levantamentos preliminares realizados pelos setores municipais competentes, pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e pelas demais instituições envolvidas demonstram a existência de **danos humanos, materiais e ambientais, bem como prejuízos econômicos públicos e privados**, cujos levantamentos e avaliações integram o processo administrativo correspondente;

CONSIDERANDO que, diante dos danos ocasionados às residências, especialmente em suas coberturas, o Município precisou prestar atendimento emergencial às famílias atingidas, inclusive mediante o fornecimento e distribuição de lonas, telhas, pregos, parafusos e outros materiais necessários à proteção provisória e à realização de reparos emergenciais nas moradias danificadas;

CONSIDERANDO que tais medidas demandaram a mobilização de seus órgãos, servidores, veículos, equipamentos, materiais e recursos municipais, com atuação integrada da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e das demais Secretarias envolvidas, visando à proteção da população, à redução dos danos e ao restabelecimento das condições mínimas de segurança e habitabilidade das residências atingidas;

CONSIDERANDO que o **Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**, diante da abrangência e dos efeitos do desastre, manifesta-se favoravelmente à decretação de Situação de Emergência;

CONSIDERANDO, por fim, os critérios estabelecidos pela **Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022**, para declaração de situação de anormalidade e reconhecimento federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nível II nas áreas do Município de Lavras do Sul/RS comprovadamente afetadas pelo desastre classificado e codificado como **TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA**



– **VENDAVAL – COBRADE 1.3.2.1.5**, ocorrido a partir das **00h00 do dia 27 de setembro de 2026**, acompanhado de fortes chuvas e queda de granizo.

Parágrafo único. A situação de anormalidade abrange as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme delimitadas e descritas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e nos laudos, relatórios e demais documentos técnicos que integram o respectivo processo.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**, nas ações de resposta ao desastre, assistência à população, reabilitação do cenário e recuperação das áreas atingidas, incluindo o atendimento emergencial às famílias afetadas e o fornecimento de materiais necessários à proteção provisória e aos reparos emergenciais das residências danificadas.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos e donativos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas à segurança global da população.

Art. 5º Com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, ficam autorizadas as contratações emergenciais estritamente necessárias ao atendimento da situação de emergência, observados os requisitos e limites estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo único. As contratações realizadas com fundamento neste artigo deverão guardar relação direta com as ações necessárias à resposta ao desastre, ao restabelecimento dos serviços essenciais e à recuperação das



áreas afetadas, mediante a devida instrução dos respectivos processos administrativos.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão manter registros das ações executadas, recursos empregados, despesas realizadas, danos e prejuízos constatados e demais informações necessárias à instrução dos procedimentos de reconhecimento da situação de emergência nível II e de eventual solicitação de apoio complementar aos órgãos estaduais e federais.

Art. 7º O Poder Executivo adotará as providências necessárias para o registro do desastre no **Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID**, bem como para a solicitação de homologação estadual e reconhecimento federal da Situação de Emergência, quando cabíveis.

Art. 8º Este Decreto terá vigência pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, entrando em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, aos 02 de outubro de dois mil e vinte e seis.

RENAN LEAL
DELABARY:01386206016
86206016

Assinado de forma
digital por RENAN LEAL
DELABARY:01386206016
Dados: 2026.10.02
13:48:02 -03'00'

Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Documento assinado digitalmente



DANIELE DA SILVA MOREIRA
Data: 02/10/2026 14:22:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniele da Silva Moreira
Secretária de Administração

